



32248547



08027.000620/2025-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 539/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 3469/2025, de autoria do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 263

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 3469/2025, de autoria do Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), para encaminhar o OFÍCIO Nº 6647/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ, e documento correlato, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), bem como DESPACHO Nº 02135/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU, e anexos, da lavra da Consultoria Jurídica (CONJUR), áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Anexo:

- OFÍCIO Nº 6647/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ (32189706);
- NOTA TÉCNICA Nº 15/2025/CGP-DEP/SENASP/MJ (32143517);
- DESPACHO Nº 02135/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (32751969);
- PARECER n. 175/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (32751950), e
- DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00440/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (32751958).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 08/09/2025, às 20:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32248547** e o código CRC **2DCD3C69**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000620/2025-19

SEI nº 32248547

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



32143517



08027.000620/2025-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Pesquisa

NOTA TÉCNICA Nº 15/2025/CGP-DEP/DEP/SENASP/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08027.000620/2025-19

1. TEMA

1.1. Trata-se de resposta ao Despacho 8191/2025/GAB-SENASP/SENASP, que encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar nº 3469/2025, de autoria do Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), através do qual este solicita informações acerca da edição da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30, de 04 de abril de 2025, que estabelece critérios para o reconhecimento de entidades e atletas de tiro desportivo de alto rendimento.

1.2. São os seguintes os questionamentos postos pelo Deputado:

1. Quais foram os pareceres jurídicos e técnicos que embasaram a edição da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30/2025? Favor encaminhar cópia integral desses documentos.
2. Qual a justificativa técnica e jurídica para a limitação do reconhecimento de entidades nacionais de tiro desportivo exclusivamente àquelas vinculadas à ISSF ou à IPSC? Foi feita análise de impacto regulatório (AIR)? Em caso afirmativo, solicitamos envio da AIR.
3. Como o Ministério avalia o impacto da portaria sobre clubes, ligas regionais e praticantes do tiro desportivo que não possuem vínculo com as referidas entidades internacionais? Há previsão de revisão ou flexibilização dos critérios impostos?
4. O MJSP consultou o Ministério da Defesa ou outras entidades especializadas no tema antes da edição da portaria? Em caso afirmativo, anexar as manifestações recebidas.
5. O Exército Brasileiro participou da elaboração ou revisão da portaria? Em caso afirmativo, qual foi sua contribuição técnica ou institucional?
6. Quais entidades da sociedade civil participaram da elaboração da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30/2025? Favor indicar nominalmente quais foram ouvidas ou envolvidas formalmente e quais sugestões foram incorporadas ao texto final.
7. O Ministério não considera que condicionar o reconhecimento de entidades brasileiras à chancela de federações internacionais específicas representa afronta à soberania nacional e à autonomia do sistema desportivo nacional, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal?
8. Qual o fundamento jurídico que confere ao Ministério da Justiça competência para regulamentar, por portaria, critérios de reconhecimento de entidades nacionais de promoção do desporto?
9. Foi realizada consulta pública ou audiência com as entidades de promoção do desporto antes da edição da portaria? Em caso afirmativo, quais entidades foram convidadas, quais receberam o material e quais participaram efetivamente?
10. Solicitamos cópia das notas taquigráficas, atas de reunião, despachos e registros formais das reuniões realizadas para elaboração da referida portaria.
11. Quais medidas foram consideradas ou adotadas para garantir que os critérios da portaria não inviabilizassem a prática do tiro desportivo por atletas de baixa renda?

2. ANÁLISE

2.1. A Portaria Interministerial MESP/MJSP nº30/2025 regulamenta uma condição específica associada à prática do tiro desportivo: o alto rendimento. Tal condição aparece pela primeira vez no Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023, na forma dada pelo decreto 12.345, de 30 de dezembro de 2024, e prevê acessos e comprovações excepcionais em relação à prática do tiro desportivo pelos atiradores desportivos enquadrados nos níveis 1, 2 e 3:

Art. 38-B. Para o atirador desportivo de alto rendimento, a habitualidade de que trata o art. 35 será aferida por arma representativa de cada tipo de uso, restrito ou permitido, registrada em nome do titular

Art. 38-C. O atirador desportivo de alto rendimento poderá adquirir até dezesseis armas, das quais oito de uso restrito, desde que comprovadamente necessárias para uso na modalidade de competição em que estiver inscrito, de acordo com aquelas previstas no calendário anual de competições.

Art. 38-D. O atirador desportivo de alto rendimento poderá adquirir, no período de doze meses, quantitativo de munições e insumos até 20% (vinte por cento) superior ao previsto no art. 37, *caput*, inciso III, para uso na modalidade de competição em que estiver inscrito.

Art. 38-E. O atirador desportivo de alto rendimento poderá obter guia de tráfego com os trajetos necessários à participação em todas as etapas do calendário nacional de competições da Confederação ou Liga Nacional a qual estiver filiado.

Parágrafo único. A guia de tráfego não autoriza o porte da arma, mas apenas o seu transporte, desmuniçada e acondicionada de maneira a não ser feito o uso, e somente no percurso necessário ao deslocamento até o local de competição.

2.2. Fica claro que a prática de alto rendimento é distinta, ensejando o acesso excepcional os parâmetros listados nos artigos 38-B, 38--C, 38-D e 38-E.

2.3. A Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30/2025, atende a demanda de regulamentação posta pelo Decreto 12.345, de 30 de dezembro de 2024, assinado pelo Presidente da República, pelo Ministro da Defesa, Pelo Ministro dos Esportes e pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública.

2.4. A competência para regulamentação das normas relacionadas ao tiro esportivo de alto rendimento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Ministério dos Esportes foi posta pelo Decreto 11.615/2023, na forma dada pelo decreto 12.345/2024, que cria a figura do "atirador esportivo de alto rendimento":

Art. 2º:

(...)

XXXIX - Confederação ou Liga Nacional - organização esportiva que administra e regula a modalidade de tiro desportivo em âmbito nacional, que tenha sido registrada pelo órgão fiscalizador, por meio de CR, e atenda aos critérios estabelecidos em ato conjunto do Ministro de Estado do Esporte e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

(...)

Art. 38-F. A classificação mínima de que trata o art. 2º, *caput*, inciso XXXVI, será estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado do Esporte e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

2.5. Cumpre esclarecer que as regras postas na Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 20/2025 se aplicam apenas para fins do tiro esportivo de alto rendimento. Na forma do preâmbulo da Portaria:

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, sobre os critérios para reconhecimento de confederações e ligas nacionais de tiro desportivo e sobre a classificação mínima a ser obtida pelo atirador desportivo de alto rendimento.

2.6. As entidades internacionais citadas como referência para fins de aferição de atividades relacionadas ao tiro esportivo de alto rendimento foram apontadas em norma superior, o Decreto 11.615/2023, na forma dada pelo Decreto 12.345/2024. A portaria segue, portanto, esta orientação.

Art. 38-A. O atirador desportivo de alto rendimento observará o disposto nesta Subseção.

Parágrafo único. Também será considerado atirador desportivo de alto rendimento o atleta convocado para compor delegação oficial destinada a representar o País nos Jogos Olímpicos, nos Jogos Paralímpicos ou em campeonato mundial organizado pela *International Shooting Sport Federation - ISSF* ou pela *International Practical Shooting Confederation - IPSC*, que deverá cumprir os demais critérios e requisitos previstos neste Decreto no período de um ano para manutenção dessa condição." (NR)

2.7. Os clubes, ligas e pessoas com registro de atirador esportivo de nível 1, 2 e 3, nos termos do Decreto 11.615/2023, seguem sem qualquer alteração as suas atividades. Os termos postos na Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 20/2025 abarcam exclusivamente acessos específicos e excepcionais associados à prática do alto rendimento. Fica claro assim que as normas postas pela Portaria questionadas pelo Deputado não afetam atividades relacionadas à prática de tiro esportivo pelas pessoas com essa autorização, não havendo a possibilidade dos critérios por ela trazidos impossibilitarem a prática de tiro esportivo por qualquer pessoa legalmente registrada, independente de sua faixa de renda.

2.8. Ainda nesse tema, com relação aos atiradores esportivos de alto rendimento, a Portaria Interministerial não cria custos adicionais obrigatórios à prática esportiva dessas pessoas. Ao contrário, no caso do Art. 38-B do Decreto 11.615/2023, os critérios necessários para aferição de habitualidade, por exemplo, são simplificados.

3. CONCLUSÃO

3.1. São as contribuições desta área técnica.

CAROLINA VALLADARES GUIMARÃES TABOADA
Coordenadora-Geral de Pesquisa

MICHELE GONÇALVES DOS RAMOS
Diretora de Ensino e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Valladares Guimaraes Taboada, Coordenador(a)-Geral de Pesquisa**, em 03/07/2025, às 17:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Gonçalves dos Ramos, Diretor(a) de Ensino e Pesquisa**, em 04/07/2025, às 08:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32143517** e o código CRC **6A526BBD**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



32189706



08027.000620/2025-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 6647/2025/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC n.º 3469/2025.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Requerimento n.º 3469/2025 (31908983), de 9 de junho de 2025, por meio do qual o Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP) solicitou informações acerca da edição da Portaria Interministerial MESP/MJSP n.º 30, de 04 de abril de 2025, que estabelece critérios para o reconhecimento de entidades e atletas de tiro desportivo de alto rendimento.
2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.
3. Ao exposto, cabe destacar que os clubes, ligas e pessoas com registro de atirador esportivo - nível 1, 2 e 3 - nos termos do Decreto 11.615/2023, seguem sem qualquer alteração as suas atividades. Os termos postos na mencionada Portaria abarcam exclusivamente acessos específicos e excepcionais associados à prática do alto rendimento. A Portaria mencionada restringe-se à normatização de acessos específicos e excepcionais relacionados à prática do alto rendimento, não alcançando, portanto, as atividades típicas do tiro esportivo.
4. Dessa forma, a regulamentação em comento não impõe restrições à prática do tiro esportivo por parte de pessoas regularmente registradas, conforme detalhado na Nota Técnica n.º 15 (32143517).
5. Por fim, disponibilizo a Diretoria de Ensino e Pesquisa para eventuais esclarecimentos, pelo telefone (61) 2025-3777.

Atenciosamente,

RODNEY DA SILVA
Secretário Nacional de Segurança Pública substituto



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY DA SILVA, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 04/07/2025, às 18:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32189706** e o código CRC **74D57743**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 3469/2025 (31908983); e
- Nota Técnica n.º 15 (32143517).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000620/2025-19

SEI nº 32189706

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 500, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9169 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO T, EDIFÍCIO SEDE, 4º ANDAR, SALA 434, CEP 70.064-900 -
TELEFONES: (61) 2025-3260 E 2025-9200

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00440/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08084.001372/2025-49

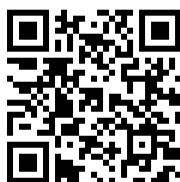
INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO / MJ

ASSUNTOS: ATO NORMATIVO

1. Aprovo o **PARECER n. 175/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU.**
2. Ao Apoio desta Consultoria Jurídica, para:
 - **a) juntar as manifestações ao Sistema SEI e enviar os autos eletrônicos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, para providências;**
 - **b) ciência à SENASP, SAL e PF.**
3. Após o envio dos autos, no sistema SEI, promover o arquivamento do processo no sistema SAPIENS.
Brasília, 28 de março de 2025.

VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08084001372202549 e da chave de acesso 0597571a



Documento assinado eletronicamente por VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1909965826 e chave de acesso 0597571a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-03-2025 15:19. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO T, EDIFÍCIO SEDE, 4º ANDAR, SALA 434, CEP 70.064-900 - TELEFONES: (61) 2025-3260 E 2025-9200

DESPACHO Nº 02135/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

NUP: 08027.000620/2025-19

INTERESSADOS: SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS -SAL

ASSUNTOS: REQUERIMENTO E OUTROS

1. Em atenção ao requerimento formulado, segue em anexo a manifestação produzida por esta Consultoria Jurídica em preparação para a edição da Portaria Interministerial em questão.

2. Devolva-se o feito à SAL.

Brasília, 21 de agosto de 2025.

HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES

Consultor Jurídico junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública Adjunto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08027000620202519 e da chave de acesso 311e09f7



Documento assinado eletronicamente por HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2839085725 e chave de acesso 311e09f7 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HUGO TEIXEIRA MONTEZUMA SALES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-08-2025 10:26. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Apresentação: 09/06/2025 09:04:38.630 - Mesa

RIC n.3469/2025

Solicita ao Sr. Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, informações acerca da edição da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30, de 04 de abril de 2025, que estabelece critérios para o reconhecimento de entidades e atletas de tiro desportivo de alto rendimento.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos arts. 50, § 2º, e 70 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública as seguintes informações acerca da edição da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30, de 04 de abril de 2025, que estabelece critérios para o reconhecimento de entidades e atletas de tiro desportivo de alto rendimento:

1. Quais foram os pareceres jurídicos e técnicos que embasaram a edição da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30/2025? Favor encaminhar cópia integral desses documentos.
2. Qual a justificativa técnica e jurídica para a limitação do reconhecimento de entidades nacionais de tiro desportivo exclusivamente àquelas vinculadas à ISSF ou à IPSC? Foi feita análise de impacto regulatório (AIR)? Em caso afirmativo, solicitamos envio da AIR.



Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



* C D 2 5 4 7 0 0 9 7 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

3. Como o Ministério avalia o impacto da portaria sobre clubes, ligas regionais e praticantes do tiro desportivo que não possuem vínculo com as referidas entidades internacionais? Há previsão de revisão ou flexibilização dos critérios impostos?
4. O MJSP consultou o Ministério da Defesa ou outras entidades especializadas no tema antes da edição da portaria? Em caso afirmativo, anexar as manifestações recebidas.
5. O Exército Brasileiro participou da elaboração ou revisão da portaria? Em caso afirmativo, qual foi sua contribuição técnica ou institucional?
6. Quais entidades da sociedade civil participaram da elaboração da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30/2025? Favor indicar nominalmente quais foram ouvidas ou envolvidas formalmente e quais sugestões foram incorporadas ao texto final.
7. O Ministério não considera que condicionar o reconhecimento de entidades brasileiras à chancela de federações internacionais específicas representa afronta à soberania nacional e à autonomia do sistema desportivo nacional, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal?
8. Qual o fundamento jurídico que confere ao Ministério da Justiça competência para regulamentar, por portaria, critérios de reconhecimento de entidades nacionais de promoção do desporto?
9. Foi realizada consulta pública ou audiência com as entidades de promoção do desporto antes da edição da portaria? Em caso afirmativo, quais entidades foram convidadas, quais receberam o material e quais participaram efetivamente?
10. Solicitamos cópia das notas taquigráficas, atas de reunião, despachos e registros formais das reuniões realizadas para elaboração da referida portaria.
11. Quais medidas foram consideradas ou adotadas para garantir que os critérios da portaria não inviabilizassem a prática do tiro desportivo por atletas de baixa renda?





JUSTIFICAÇÃO

A edição da Portaria Interministerial MESP/MJSP nº 30, de 04 de abril de 2025, introduziu restrições severas e inéditas ao reconhecimento de entidades e atletas do tiro desportivo nacional, exigindo, entre outros pontos, a vinculação obrigatória a federações internacionais como a ISSF ou a IPSC. Essa limitação, imposta por norma infralegal, fere frontalmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e razoabilidade, e configura uma clara extrapolação do poder regulamentar. É dever do Parlamento apurar os fundamentos técnicos e jurídicos que sustentam tamanha interferência na estrutura esportiva do país.

Consideramos que, ao condicionar o reconhecimento de entidades brasileiras à chancela de organizações estrangeiras, a referida portaria atinge o cerne da soberania nacional e da autonomia desportiva, previstas no artigo 217 da Constituição Federal. A medida cria uma espécie de tutela internacional sobre a prática esportiva brasileira, em um campo — o tiro desportivo — onde o Brasil possui tradição, capilaridade e pluralidade regional. A exclusão de ligas, federações e clubes que operam fora dessas federações estrangeiras evidencia um modelo excludente, centralizador e incompatível com a realidade do esporte nacional.

É imprescindível que o MJSP explique os motivos de tamanho endurecimento regulatório, apresente os pareceres técnicos e jurídicos que sustentaram tal decisão e esclareça se houve análise de impacto regulatório e consulta aos órgãos competentes, como o Ministério da Defesa e outras organizações da sociedade civil.

Ante o exposto, solicitamos o envio do presente requerimento de informação ao Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, em de junho de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Apresentação: 09/06/2025 09:04:38.630 - Mesa

RIC n.3469/2025



Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254700978000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



* C D 2 5 4 7 0 0 9 7 8 0 0 0 *



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS

PARECER n. 175/2025/CONJUR-MJSP/CGU/AGU

PROCESSO: 08084.001372/2025-49

ORIGEM: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTP: PORTARIA INTERMINISTERIAL

EMENTA:

I - Minuta de Portaria Interministerial que "Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, sobre os critérios para reconhecimento de confederações e ligas nacionais de tiro desportivo e sobre a classificação mínima a ser obtida pelo atirador desportivo de alto rendimento."

II - Regularidade jurídica, observadas as recomendações de legística contidas na minuta em anexo.

1. RELATÓRIO

1. Analisa-se, nesta manifestação jurídica, a minuta de Portaria Interministerial que estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, sobre os critérios para reconhecimento de confederações e ligas nacionais de tiro desportivo e sobre a classificação mínima a ser obtida pelo atirador desportivo de alto rendimento.

2. A proposta, iniciada no Ministério dos Esportes, foi encaminhada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do OFÍCIO Nº 64/2025/MESP/GAB (30981739).

3. O processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica pelo Despacho Nº 3265/2025/GAB-SENASP/SENASP (31006263), que faz menção ao Ofício Circular nº 104/2025/GM/MJ (30986260).

4. O processo foi instruído com os seguintes documentos elaborados no Mesp:

1. Minuta de Portaria Interministerial (30981740);

2. Manifestações técnicas - NOTA TÉCNICA Nº 5/2025 e NOTA TÉCNICA Nº 7/2025 da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva (30981741 e 30981743); e

3. Manifestação jurídica - PARECER n. 00046/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (30981742).

5. A Nota Técnica Nº 5/2025, elaborada pela Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte, trata da regulamentação dos critérios para reconhecimento de Confederações ou Ligas Nacionais e da classificação mínima de atletas de tiro esportivo de alto rendimento. Pretende-se que essa regulamentação seja feita por meio de uma Portaria Interministerial MESP/MJSP, conforme determina o **Art. 81-A do Decreto nº 11.615/2023**, alterado pelo **Decreto Nº 12.345/2024**. Por sua vez, a NOTA TÉCNICA Nº 7/2025 traz esclarecimentos e modificações em razão da emissão do PARECER n. 00046/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU pela CONJUR do Ministério dos Esportes.

6. Todavia, o MJSP apresentou outra proposta de minuta para disciplinar o tema, conforme é possível observar do evento SEI nº 31136331.

7. Foi elaborada Nota Técnica (31139335) pela SENASP para justificar a proposta. Tal minuta é decorrência de reuniões realizadas entre as pastas, conforme apontado na NT. A atual versão apresenta requisitos mais específicos e restritivos para a obtenção dos direitos conferidos a atirador de alto nível e para ser considerada Confederação ou Liga Nacional para os fins desta Portaria.

8. É necessário pontuar que este parecer é realizado em regime de urgência, em razão do prazo para a edição da Portaria (31/03/2025).

9. Posteriormente, a Polícia Federal também se manifestou, por meio do OFÍCIO Nº 199/2025/SEAPRO/GAB/PF, em que apontou, tal qual a NT da SENASP, a necessidade de que, para que haja o

cumprimento do comando constante do art. 38-F do Decreto 11.615/2023, é necessário que sejam fixados requisitos mais restritos para obtenção dos direitos especiais previstos para um atirador de alto rendimento.

10. É o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

2.1 Competências da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública

11. Compete a esta Coordenação-Geral de Atos Normativos, nos estritos limites traçados pelo Regimento Interno desta Consultoria Jurídica, aprovado pela Portaria Interministerial AGU MJSP nº 10, de 12 de agosto de 2020, considerados os termos do art. 131 da Constituição, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993-Lei Orgânica da AGU, e o art. 13 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, legalidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos de interesse do Ministério.

12. Ressalta-se que, em conformidade com as orientações da Advocacia-Geral da União para as áreas consultivas, esta análise não aborda aspectos de mérito, nem a conveniência e oportunidade da proposta, que se inserem no âmbito decisório do gestor administrativo.

2.2 Da minuta de Portaria Interministerial — Análise de juridicidade

13. A proposta normativa em tela tem fundamento no art. 38-F do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

14. Esse Decreto foi alterado pelo Decreto nº 12.345, de 2024, que incluiu o referido dispositivo, cuja redação é a seguinte:

Art. 38-F. A classificação mínima de que trata o art. 2º, caput, inciso XXXVI, será estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado do Esporte e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. (Incluído pelo Decreto nº 12.345, de 2024)

Parágrafo único. A aferição da classificação mínima ocorrerá anualmente, por meio de ranking, a partir da pontuação obtida pelos atiradores desportivos de alto rendimento nas competições previstas no calendário nacional da Confederação ou Liga Nacional disputadas no ano anterior. (Incluído pelo Decreto nº 12.345, de 2024)

15. O art. 2º, caput, inciso XXXVI, conceitua atirador desportivo de alto rendimento, enquanto o inciso XXXIX conceitua a Confederação ou Liga Nacional:

XXXVI - atirador desportivo de alto rendimento - pessoa física registrada pelo órgão responsável pela emissão do CR, filiado a Confederação ou Liga Nacional, que cumpra calendário anual de competições e que tenha obtido classificação mínima no ranking nacional de atletas de tiro desportivo; (Incluído pelo Decreto nº 12.345, de 2024)

[...]

XXXIX - Confederação ou Liga Nacional - organização esportiva que administra e regula a modalidade de tiro desportivo em âmbito nacional, que tenha sido registrada pelo órgão fiscalizador, por meio de CR, e atenda aos critérios estabelecidos em ato conjunto do Ministro de Estado do Esporte e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

16. Ainda, o art. 38-H dispõe:

Art. 38-H. O atirador desportivo de alto rendimento que não atingir a classificação mínima deixará de ter direito às prerrogativas dessa categoria de que tratam os art. 38-B, art. 38-C, art. 38-D e art. 38-E. (Incluído pelo Decreto nº 12.345, de 2024)

17. Conforme art. 81-A do Decreto nº 11.615/2023, o ato conjunto tem de ser editado até 31 de março de 2025:

Art. 81-A. O ato conjunto do Ministro de Estado do Esporte e do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública de que tratam o art. 2º, caput, o inciso XXXIX, e o art. 38-F deverá ser editado até 31 de março de 2025. (Incluído pelo Decreto nº 12.345, de 2024)

18. A Minuta da Portaria Interministerial MESP/MJSP busca disciplinar a classificação de Confederações ou Ligas Nacionais de Tiro Desportivo e a qualificação mínima para atiradores desportivos de alto rendimento, com base nos Decretos nº 11.615/2023 e nº 12.345/2024.

19. A Constituição Federal determina que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. A Portaria Interministerial tem caráter de complemento ao regulamento, ou seja, não cria novas obrigações primárias, apenas detalha o conteúdo normas já estabelecidas. Assim, não há violação ao princípio da legalidade, pois a regulamentação se dá dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.

20. A Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) disciplina o uso de armas de fogo no Brasil, e o Decreto nº 11.615/2023 trata da regulamentação do tiro esportivo. Como a Portaria apenas detalha os requisitos já previstos nesses normativos, não há ilegalidade na exigência de critérios para reconhecimento das entidades e atletas. Ao se sopesar direitos (autonomia das entidades esportivas vs. necessidade do Estado realizar o controle e fiscalização de armas) tem-se que a medida aqui intentada é plenamente válida.

21. Quanto a competência, o artigo 87 da Constituição atribui aos Ministros de Estado a função de expedir instruções para a execução das leis e regulamento, o que é justamente o que está se intentando com o presente ato.

22. Conclui-se, assim, que a Portaria é material e formalmente constitucional, pois respeita os limites das competências ministeriais e está fundamentada em normas superiores (decretos e leis federais). É, também, lícita, pois respeita a moldura da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e do Decretos nº 11.615/2023.

23. Sobre o cumprimento das medidas previstas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aparentemente não há qualquer aumento de despesa causado pela proposta, de modo que não haveria a necessidade de atendimento a disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma da Orientação Normativa AGU nº 52, de 201. **No entanto, recomenda-se declaração expressa sobre o assunto, nos termos do art. 2º-A, § 1º, inciso IV, da Portaria nº 178, de 26 de fevereiro de 2019.**

24. **A minuta em análise (31136331) está, em geral, formalmente adequada ao Decreto nº 12.002, de 24 de abril de 2024. Entretanto, juntamos a este Parecer minutas da Portaria, com e sem marcas, com algumas alterações de legística.**

25. **Em relação ao art. 1º, parágrafo único, recomendamos que haja justificativa da necessidade de se prever tais conceitos na Portaria, em atendimento ao art. 11, § 2º, do Decreto nº 12.002/24.**

26. **No mais, o ato complementa o art. 2º, XXXIX, e o art. 38-F, do Decreto nº 11.615, licitamente e dentro de um juízo de mérito administrativo relativo à política pública.**

3. CONCLUSÃO

27. Pelo exposto, opina-se pela **regularidade jurídica** da minuta de Portaria, observadas as recomendações constantes na minuta em anexo e neste parecer, especialmente o contido no tópico 23 e 25.

28. **Sugere-se o encaminhamento do feito ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, com ciência à SENASP, SAL e PF.**

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2025.

Matheus Azevedo de Castro Bonfá
Advogado da União

Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos



Documento assinado eletronicamente por MATHEUS AZEVEDO DE CASTRO BONFA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1887066738 e chave de acesso 0597571a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MATHEUS AZEVEDO DE CASTRO BONFA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-03-2025 15:07. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.